



Africa Criminal Justice Reform
Organisation pour la Réforme de la Justice Pénale en Afrique
Organização para a Reforma da Justiça Criminal em África



PREVENÇÃO AO COVID19 NOS TRIBUNAIS E ESTABELECIMENTOS

ABRIL 2020

PENITENCIÁRIOS

Introdução

Estas directrizes de prevenção ao Covid-19 nos tribunais e estabelecimentos penitenciários, publicadas aos 28 de Março de 2020 e 01 de Abril de 2020, cessarão mediante instruções que disponham o contrário.

Os tribunais estão actualmente operacionais?

Segundo a Directiva n° 01/TS/GP/2020 de 23 de Março, os tribunais continuarão operacionais, mas deverão respeitar as seguintes precauções:

- Os julgamentos dos vários processos não serão marcados para a mesma hora;
- Os serviços de mediação judicial no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo é suspenso;
- As reuniões presenciais com mais de 50 pessoas não serão realizadas e aquelas que não sejam estritamente necessárias serão adiadas;
- As reuniões devem ser realizadas em locais com boa ventilação, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1 metro;

O público pode ter acesso aos tribunais?

A Directiva n° 01/TS/GP/2020 de 23 de Março recomenda que o publico pode ter acesso aos tribunais, atendendo as seguintes limitações:

- As audiências serão realizadas apenas com as partes, advogados, testemunhas, declarantes, ou outros intervenientes processuais indispensáveis;
- A entrada em simultâneo de partes processuais para sala de audiência para julgamentos marcados para momentos diferentes será interdita;
- Providências, incluindo uso de guiches, onde existirem para que seja mantida a distância recomendada no atinente ao público, serão tomadas;
- Na medida do possível, a entrada de utentes nos cartórios será evitada.

Que medidas estão em vigor para garantir que os tribunais estejam totalmente equipados para impedir a propagação do COVID-19?

Segundo a Directiva n° 01/TS/GP/2020 de 23 de Março, para garantir que os tribunais estejam equipados para minimizar a propagação do Covid-19, foi recomendado:

- a) A colocação de álcool em gel e/ou sabão nas entradas dos edifícios e nos locais de grande circulação de pessoas;
- b) Reforço de acções de higiene nos locais de grande circulação de pessoas;
- c) Obrigatoriedade de quarentena de 14 dias para os Magistrados Judiciais, oficiais de justiça e Assistentes de Oficiais de justiça e funcionários de carreira de regime geral que tenham regressado de viagens ao exterior recentemente;
- d) Cancelamento de todas viagens ao exterior, em missão de serviço para os Magistrados Judiciais, oficiais de justiça e Assistentes de Oficiais de justiça e funcionários de carreira de regime geral;

Segundo a directiva nº 03/TS/GP/2020, de 01 de Abril, no âmbito das medidas preventivas do COVID-19, o gabinete do Presidente do Tribunal Supremo determinou:

- a) A adopção da modalidade de rotação de funcionários, que não exerçam cargos de direcção e chefia, devendo os Presidentes dos Tribunais a todos níveis se encarregarem de assegurar a elaboração de escalas de trabalho dos funcionários dos tribunais respectivos, nos sectores em que tal medida se justifique e seja possível, devendo ser salvaguardadas a continuidade dos serviços e o controlo da efectividade;
- b) A elaboração de escalas de trabalho na Inspeção Judicial sera assegurada pelo Inspector-Geral;
- c) Reitera a não realização de reuniões presenciais, a menos que sejam inadiáveis, nos termos da Directiva nº 1/TS/GP/2020 de 23 de Março;
- d) Fixar em 1/3 o limite máximo de passageiros, em simultâneo, nas viaturas de serviço, em relação a sua capacidade.

É possível visitar reclusos nos estabelecimentos penitenciários?

Segundo directivas do Serviço Nacional Penitenciário, visitas familiares são interditas.

Que medidas estão em vigor para garantir que os estabelecimentos penitenciários estejam totalmente equipados para impedir a propagação do COVID-19?

Segundo directivas do Serviço Nacional Penitenciário:

- a) A entrada de novos reclusos é rastreada;
- b) Medidas para evitar aglomerações de reclusos são tomadas como a proibição de celebração de cultos e permanência dos reclusos nos pavilhões;
- c) A entrada de refeições é condicionada a reclusos que necessitam de alimentação especial;
- d) Higiene pessoal e colectiva e distribuição de material higiénico são reforçados;
- a) Medidas de sensibilização ao Covid19 são adoptadas como a colocação de cartazes de informação e educação.

O governo ponderou ainda medidas para o decongestionamento dos estabelecimentos penitenciários através da proposta de lei de Amnistia e Perdão, submetida à Assembleia da República, a qual foi aprovada por unanimidade. A Lei da Amnistia e Perdão (Lei 2/2020, de 6 de Abril visa:

- a) conceder amnistia e o perdão de penas no âmbito das medidas de prevenção da propagação do novo coronavírus e a contenção da pandemia do COVID-19 no País, segundo o artigo 1 da referida lei.
- b) No texto do artigo 2 da lei, amnistiar os crimes puníveis com pena de prisão até um ano, com ou sem multa.
- c) Conceder o perdão sob a condição resolutive de o beneficiário não cometer qualquer crime doloso dentro dos cinco anos subsequentes à data da sua restituição à liberdade, caso em que a pena correspondente ao delito superveniente acrescerá a parte da pena perdoada, na parte que não tenha sido cumprida.

Segundo a directiva no 03/TS/GP/2020, de 01 de Abril, no âmbito das medidas preventivas do COVID-19, o gabinete do Presidente do Tribunal Supremo recomenda aos juízes a apreciação urgentes dos pedidos de liberdade condicional peendentes e prestar informação informação regular sobre o ponto de situação ao Presidente do Tribunal Judicial de Província respectivo;

Podem os reclusos consultar os seus advogados particulares ou assistentes jurídicos?

O Serviço Nacional Penitenciário suspendeu as visitas familiares, podendo os advogados particulares e assistentes jurídicos continuar a visitar os seus constituintes. Segundo directivas do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica, a assistência jurídica aos reclusos é realizada em regime de turnos.

REFORMAR – Research for Mozambique é uma organização de pesquisa, formação e advocacia que trabalha em justiça criminal e direitos humanos em Moçambique e em outros países africanos de língua portuguesa. Fundada em 2015, envolve-se em pesquisas aplicadas, formação e advocacia à instituições governamentais, organizações internacionais e da sociedade civil. Para mais informações visite o nosso website em www.reformar.co.mz

ACJR é um projecto do Instituto Dullah Omar da Universidade de Western Cape. A ACJR envolve-se em pesquisas, formações e advocacia de alta qualidade sobre a reforma da justiça criminal e os direitos humanos em África. Nosso trabalho apoia a advocacia direccionada e baseada em evidências e no desenvolvimento de políticas que promovem a boa governação e os direitos humanos nos sistemas de justiça criminal. Nosso trabalho está ancorado no direito internacional, regional e doméstico. Promovemos políticas, leis e praticamos reformas baseadas em evidências. Temos um foco particular na supervisão efectiva do sistema de justiça criminal, especialmente em relação à privação de liberdade. Para mais informações visite o nosso website em www.acjr.org.za.



Through engaged research, teaching and advocacy, the Institute supports processes in South Africa and the region to build inclusive, resilient states that are accountable to citizens and responsive to human rights. It aims to be the leading think tank on multi-level governance and human rights in Africa.